



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.292, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Mariana.

Art. 2º – O FMDPD será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, a que se vincula o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE) sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência, através da comissão de acompanhamento do fundo a ser criada na estrutura do COMPEDE.

§ 1º- A Comissão de acompanhamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência será responsável por receber, avaliar, aprovar e encaminhar ao COMPEDE projetos que sejam especificamente para inclusão das Pessoas com Deficiência de Mariana, em todas as políticas públicas de direito, de acordo com o Marco Regulatório da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014).

§ 2º - Essa Comissão deverá ser paritária.

Art. 3º – Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPD:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV - receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPD terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;

VII - demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação de "Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPD", obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE), sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Mariana destinados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPD serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, responsável pela execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC para execução de programas e projetos específicos dirigidos à pessoa com deficiência;

III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de Mariana, voltadas às pessoas com deficiência;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE), na execução das ações inerentes ao Conselho;

VI - aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE) possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da pessoa com deficiência;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da pessoa com deficiência;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades da pessoa com deficiência.

Art.5º. A Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC prestará contas, anualmente, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE), sobre o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPD, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art.6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante decreto, naquilo que couber, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

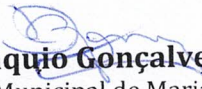
Art. 7º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPD constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE) em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de setembro de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana